



# MUNICÍPIO DE IBAITI

## ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 1270, DE 18 DE JULHO DE 2025.**  
(Oriundo do Poder Executivo)

**SÚMULA:** Prorroga o Plano Municipal de Educação regulamentado pela Lei nº 785, de 20 de maio de 2015.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU** e eu **ROBERTO REGAZZO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte,

### LEI

**Art. 1º** Fica prorrogada a Lei nº 785, de 20 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação até sua substituição por nova lei com o mesmo objeto.

**Art. 2º** O prazo de prorrogação e a vigência da nova lei do Plano Municipal de Educação dependerá da aprovação do Projeto de Lei nº 2.614/2024, que dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação, e cujo art. 6º concede prazo de um ano após sua publicação, para que os municípios aprovelem seus respectivos planos municipais.

**Art. 3º** Até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação os órgãos responsáveis pela sua aplicação deverão dar continuidade ao trabalho de execução das metas e estratégias definidas no Plano ainda vigente.

**Art. 4º** Esta Lei retroage seus efeitos a data de 20 de maio de 2025, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (18/07/2025).



**ROBERTO REGAZZO**  
Prefeito Municipal



## Município de Ibaiti

### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI Nº 1270, DE 18 DE JULHO DE 2025. (Oriundo do Poder Executivo)

**SÚMULA:** Prorroga o Plano Municipal de Educação regulamentado pela Lei nº 785, de 20 de maio de 2015.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU** e eu **ROBERTO REGAZZO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte,

#### LEI

**Art. 1º** Fica prorrogada a Lei nº 785, de 20 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação até sua substituição por nova lei com o mesmo objeto.

**Art. 2º** O prazo de prorrogação e a vigência da nova lei do Plano Municipal de Educação dependerá da aprovação do Projeto de Lei nº 2.614/2024, que dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação, e cujo art. 6º concede prazo de um ano após sua publicação, para que os municípios aprovelem seus respectivos planos municipais.

**Art. 3º** Até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação os órgãos responsáveis pela sua aplicação deverão dar continuidade ao trabalho de execução das metas e estratégias definidas no Plano ainda vigente.

**Art. 4º** Esta Lei retroage seus efeitos a data de 20 de maio de 2025, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (18/07/2025).

**ROBERTO REGAZZO**  
Prefeito Municipal